

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**Processo nº 50176/2025-15 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO****Secretaria Municipal de Saúde****Seção de Assistência Farmacêutica (SEAFARMA/SMS)****INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos de viabilidade para a formalização de Ata de Registro de Preços de medicamentos para o atendimento das demandas impostas ao Município através Mandados Judiciais recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e foi elaborado de forma a atender o disposto no § 1º do art. 18 da Lei 14133/2021, bem como também cumpriu o disposto no art. 40 da referida lei.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente ETP avalia a viabilidade da formalização de Ata(s) de Registro de Preços para eventual(is) aquisição(ões) do(s) medicamento(s) destinados estritamente ao atendimento de determinação(ões) judicial(is), impostas contra este município.

Dada a natureza imperativa das decisões judiciais e as penalidades por descumprimento (responsabilização de autoridades, sequestro de numerário, improbidade administrativa, multas e ações com prazo de cumprimento de 48 horas), a compra tempestiva dos produtos pleiteados é essencial para evitar prejuízos ao erário e assegurar o cumprimento legal.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.222/2023 (e Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021), informamos que **o(s) objeto(s) desta aquisição são classificados como bens comuns**, possuindo descritivos, padrões e qualidades que atendem estritamente às necessidades essenciais da Administração, não se enquadrando como bens de consumo de luxo.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste órgão para o exercício de 2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 28/12/2024, conforme link: <https://pncp.gov.br/app/pca/58200015000183/2025>.

Id do item no PCA	Categoria do Item	Código da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Valor Total Estimado (R\$)
306	Material	6505	DROGAS E MEDICAMENTOS	R\$ 19.164.301,00

Esta previsão cumpre o disposto no Artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS

Os requisitos para a qualificação técnica de eventuais fornecedores estão listados abaixo e se limitam ao estritamente necessário e suficiente para à execução satisfatória do objeto, conforme previsto no inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Registro dos produtos no Ministério da Saúde - ANVISA.

Justificativa para exigência: A obrigatoriedade de registro de Medicamentos, Drogas, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, no Ministério da Saúde, está prevista **art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.**

II - Autorização de funcionamento (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde.

Justificativa para exigência: Essa é uma exigência legal que ajuda a proteger a saúde pública, assegurando que os medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano são manuseados, armazenados e distribuídos de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação sanitária brasileira. De acordo com o disposto no **Art.**

3º da RDC nº 16 de 1º de abril de 2014, A AFE é exigida de cada empresa que realiza atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Portanto, torna-se necessária a exigência de Autorização de funcionamento (AFE) do licitante vencedor do certame, uma vez que os produtos a serem licitados pertencem às categorias tratadas na RDC nº 16 de 1º de abril de 2014.

III - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária da sede do licitante.

Justificativa para exigência: O alvará sanitário é emitido pela autoridade sanitária competente e é um requisito legal para garantir que os fornecedores seguem todas as normas e regulamentações de segurança e qualidade. Isso assegura que os medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são armazenados, manuseados e distribuídos de acordo com padrões rigorosos, protegendo a saúde pública e garantindo que os produtos oferecidos são seguros e eficazes. Conforme previsto no **art. 21 da Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973**, o comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido **somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

Portanto, deverá ser exigida do licitante vencedor do certame a apresentação do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária, uma vez que os itens a serem licitados se enquadram nas categorias de produtos previstas na Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

3.2. REQUISITOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

Os requisitos para a qualificação econômico-financeira de eventuais fornecedores estão listados abaixo e se limitam ao estritamente necessário e suficiente para à execução satisfatória do objeto, conforme previsto nos incisos I e II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021

I - Em relação ao Balanço Patrimonial, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços (SRP) como um procedimento para futura e eventual contratação, sem obrigação imediata de adquirir todos os itens registrados, **dispensamos a exigência de apresentação e análise dos índices e coeficientes dele resultantes (capital social, patrimônio líquido).**

Tal dispensa se justifica pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade norteadores da Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º). Entende-se que, na ausência de um compromisso imediato de contratação, a exigência de tais índices pode onerar desproporcionalmente os licitantes e restringir a participação, especialmente de micro e pequenas empresas, em consonância com o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

A não exigência do balanço patrimonial e dos respectivos índices neste registro de preços visa a participação de um maior número de fornecedores, promovendo a competitividade e a obtenção de melhores preços. A capacidade econômico-financeira dos licitantes poderá ser avaliada de forma mais específica no momento da efetiva contratação, caso se mostre necessária e pertinente para a garantia da execução contratual.

II - Certidão negativa de falência concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades estimadas foram calculadas tendo como base o histórico das prescrições recebidas através dos mandados judiciais, considerando ainda as respectivas embalagens de cada produto, de forma a evitar fracionamentos e possíveis contaminações. Importante salientar que,

por se tratar de produtos distribuídos exclusivamente no atendimento de mandados judiciais, a demanda pode variar.

4.2. Para a definição das quantidades estimadas para esta licitação **não foi realizado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços** previsto no **Art. nº 81 do Decreto Municipal nº 10.222/2023**, tendo em vista tratar-se de licitação para **Registro de Preços** de produtos não pactuados com o Ministério da Saúde ou utilizados por outras Secretarias municipais, sendo destinados exclusivamente ao atendimento de demandas provenientes de **Mandados Judiciais** impetrados contra o Município de Santos.

4.3. A Estimativa anual para contratação é a seguinte:

LOTE	MEDICAMENTO	QNTD
1	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG - CATMAT 388401	600
2	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200MG/ML – 1ML - CATMAT 272585	80
3	DENOSUMABE 60 MG/ML - CATMAT 421223	7
4	EMPAGLIFLOZINA 25 MG - CATMAT 434874	1.200
5	ESOMEPRAZOL 20MG - CATMAT 460947	1.000
6	FENOFIBRATO 250MG - CATMAT 342501	600
7	PALMITATO DE PALIPERIDONA 200MG/ML - CATMAT 468963	7
8	Lacosamida 150MG -COMPRIMIDOS REVESTIDOS CATMAT 437994	1.200
9	SAXENDA - LIRAGLUTIDA 6MG/ML - CANETA DE APLICAÇÃO MULTIDOSE 0,6MG, 1,2MG, 1,8MG, 2,4MG E 3,0MG - CATMAT 448754	100

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A adoção do **Registro de Preços**, neste contexto, visa estabelecer um registro formal de preços e fornecedores previamente qualificados para o fornecimento dos medicamentos e insumos

frequentemente demandados por via judicial. Permitindo assim uma maior agilidade no atendimento dos mandados, dispensando a necessidade de instaurar processos licitatórios individuais para cada nova demanda. Isso otimizará o tempo e os recursos administrativos, garantindo uma resposta mais rápida e eficiente às determinações judiciais assim que a necessidade se concretizar.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para determinar a estimativa de preços indicada na Solicitação de Registro de Preços e no Mapa de Cotações, utilizamos o parâmetro de pesquisa de preços previsto no art. 5, inciso I, II e III da Instrução Normativa nº 65/2021, uma vez que a estimativa foi definida com base

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Atestamos que os preços contidos nas planilhas de composição dos custos unitários da licitação estão compatíveis com o mercado e atestamos também que a coleta de preços atende ao disposto nas disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.222/2023.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na abertura de Ata Registro de Preços através de Pregão Eletrônico, conforme instruções da LEI FEDERAL nº 14133/2021, para o fornecimento de insumos para atendimento de mandados judiciais pelo período de 12 meses. Com isso, a SMS poderá realizar a aquisição e fornecimento regular dos materiais evitando a necessidade futura de compras através de dispensas pelo Art. 75 da Lei 14.133/2021.

7.2. Não há objeção quanto à participação de empresas em consórcio, conforme previsto no art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a constituição de consórcios para a execução de contratos, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital e as exigências legais aplicáveis.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que o objeto a ser licitado é divisível, de acordo com as suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado e, considerando ainda que o parcelamento não causará prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado, concluimos que o critério de adjudicação do objeto deverá ser **PELO MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, permitindo assim a ampla participação de empresas na licitação. Sendo assim, informamos que, no presente caso, **a aglutinação ou agrupamento do objeto NÃO se aplica**, visto que o objeto será licitado por itens.

8.1 – SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Considerando os resultados de licitações anteriores, os quantitativos envolvidos e os valores estimados, optou-se pela formação de abertura dos lotes com **participação ampliada**, fundamentada nos seguintes aspectos:

-Diante dos resultados negativos nas licitações anteriores (conforme descrito no quadro abaixo):

LOTE	ITEM	PREGÃO	ANO	RESULTADO	TIPO DE LICITAÇÃO
8	LACOSAMIDA 150MG	15.129/2024	2024	DESERTO	PREGÃO DE ENTREGA PARCELADA
8	LACOSAMIDA 150MG	15.139/2025	2025	DESERTO	PREGÃO DE ENTREGA ÚNICA
4	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	15.134/2024	2024	FRACASSADO	PREGÃO DE ENTREGA PARCELADA
7	PALIPERIDONA 200MG/ML	15.131/2024	2024	FRACASSADO	PREGÃO DE ENTREGA PARCELADA

-Após análise das compras públicas realizadas por outros órgãos (conforme relatório de pesquisa de preços), verificamos que os itens são vendidos **majoritariamente** por empresas que não se enquadram como M.E./E.P.P./Coop.

A participação de empresas de todos os portes amplia a competitividade do certame, reduz riscos de insucesso licitatório e garante propostas economicamente vantajosas e tecnicamente adequadas ao cumprimento das obrigações judiciais. Dessa forma optamos por não aplicar o Art. 48, inc. I da Lei 123/2006, para TODOS os lotes descritos no item 4.3. Ou seja, não serão destinadas cotas de participação exclusiva para M.E./E.P.P./Coop. Porém, será mantido o tratamento diferenciado e simplificado, em consonância com o Art. 47 da mesma Lei.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Realizar o **Registro de Preços**, conforme estabelece a legislação vigente, visando o fornecimento do(s) referido(s) produto(s) de forma a atender a(s) determinação(ões) judicial(is) impostas contra o município evitando o sequestro numerário, e ainda, possíveis responsabilizações de autoridades municipais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências para adequações, a fim de que a solução seja contratada.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de medicamentos pode ter impactos ambientais significativos, tais como:

- Contaminação da água, esgoto e sedimentos: Medicamentos descartados de forma incorreta podem contaminar fontes de água, sistemas de esgoto e sedimentos. Isso pode afetar a qualidade da água e a saúde dos ecossistemas aquáticos.
- Impacto na Fauna e Flora: Medicamentos descartados incorretamente afetam a vida selvagem. Alguns compostos podem alterar funções reprodutivas em animais e humanos.
- Embalagens de Medicamentos: O descarte inadequado das embalagens também contribui para a poluição ambiental. Materiais como plástico e papelão podem persistir no meio ambiente por muito tempo.

Para os possíveis impactos ambientais, são tomadas algumas medidas mitigadoras, entre elas:

I - A exigência, quando legalmente aplicável, de apresentação da Licença Sanitária, emitida pela vigilância sanitária da sede do licitante e da Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela ANVISA, para os fornecedores que venham a ser os vencedores desta licitação, visa também mitigar os potenciais impactos ambientais. A posse dessas licenças assegura que as empresas atendem às rigorosas normas sanitárias estabelecidas para a produção e o descarte adequado de resíduos de medicamentos e produtos médico-hospitalares, minimizando assim os riscos ao meio ambiente.

II - As medidas mitigadoras adotadas também estão previstas Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) na qual define o manejo dos resíduos (segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento

temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos) adotado pelo setor;

III - Eventuais descartes de produtos para saúde vencidos ou danificados serão feitos de acordo com a legislação vigente para produtos comuns e perfurocortantes, por empresa especializada, contratada pelo município;

13 - ANÁLISE DE RISCO

Ressaltamos que não foi elaborada análise de riscos para presente contratação em razão da baixa complexidade e vultuosidade do objeto a ser licitado, pois entendemos que a referida análise seja mais aplicável a obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, cujo valor estimado supera **RS 200.000.000,00**. Ademais, entendemos que as condições da futura aquisição contemplam mecanismos de controle de riscos que visam assegurar que a execução da aquisição ocorra de forma segura e eficiente, dentre elas podemos destacar: **1 – Definição de prazos de fornecimentos condizentes com o mercado.** Essa condição ajudará a reduzir riscos de atrasos ou não cumprimento das condições contratadas. **2 – Cláusulas de penalidades para o não cumprimento dos prazos, especificações ou condições acordadas.** Essas cláusulas atuam como mecanismos de controle que minimizam riscos de inadimplemento ou inexecução contratual.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, a **aquisição por meio de registro de preços** para o fornecimento do(s) insumo(s) mencionado(s), é viável e tecnicamente necessária. Além disso, contribuirá para a proteção e recuperação da saúde do(s) paciente(s) envolvido(s) na judicialização. Diante do exposto, declara-se que é viável a contratação pretendida para o(s) presente(s) objeto(s).

Data: 15/09/2025



Kelly Cavani Cardoso
Reg. 39541-1 - SEAFARMA/SMS
Farmacêutica - CRF/SP 104.151
CPF: 055.977.199-12

Kelly Cavani Cardoso

Farmacêutica - SEAFARMA/SMS